



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

PROJETO DE LEI Nº 082 E/2021.

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O
FUNCIONAMENTO DO POLO DE APOIO
PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA
DO BRASIL – UAB NO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes,
decretou,

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e manter o Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Conselheiro Lafaiete - MG, unidade educacional acadêmica de apoio pedagógico, tecnológico e administrativo, voltada à oferta de atividades de ensino e aprendizagem dos cursos e programas de educação a distância – EAD, de responsabilidade das instituições públicas de ensino superior, nos termos e condições especificados nesta lei, neles devendo ser realizadas as atividades presenciais obrigatórias, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Parágrafo único - A instalação e manutenção do Polo Municipal ocorrerá mediante acordo de cooperação técnica, convênio ou instrumento equivalente celebrado com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (CAPES), entidade vinculada ao Ministério da Educação, ou outro órgão que venha a substituí-lo, resguardada a rescindibilidade por iniciativa justificada do Município.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Constituem objetivos do Polo de Apoio Presencial da UAB de Conselheiro Lafaiete:

- I - oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;
- II - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
- III - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV - ampliar o acesso à educação superior pública;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

V - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Polo de Apoio Presencial da UAB de Conselheiro Lafaiete deverá dispor de infraestrutura mínima e recursos humanos adequados ao seu funcionamento, os quais serão ampliados ou reduzidos de acordo com a demanda e os termos específicos das parcerias e convênios que forem firmados para o desenvolvimento de atividades acadêmicas locais, em conformidade com o respectivo instrumento pactual mediante demanda justificada.

Art. 4º - Para os fins do disposto nesta Lei, caracteriza-se o Polo de Apoio Presencial da UAB de Conselheiro Lafaiete como unidade operacional cuja infraestrutura física será composta por:

- I - Sala para Coordenação do Polo;
- II - Sala para a Secretaria Acadêmica;
- III - Salas para aulas presenciais;
- IV - Biblioteca;
- V - Sala para tutores;
- VI - Sala de Videoconferência;
- VII - Laboratório de Informática;
- VIII - Laboratórios específicos por cursos de acordo com a oferta;
- IX - Banheiros masculinos e femininos com acessibilidade.

Art. 5º - A estrutura administrativa do Polo de Apoio Presencial da UAB de Conselheiro Lafaiete será formada nos termos e em consonância com as diretrizes e normas que regem o Sistema Universidade Aberta do Brasil.

Art. 6º - O Polo de Apoio Presencial da UAB de Conselheiro Lafaiete contará com tutores acadêmicos selecionados pelas instituições de ensino superior conveniadas, em quantidade adequada, de acordo com a necessidade especificada para cada curso, nos termos da respectiva normatização.

Art. 7º - Os profissionais integrantes do quadro de pessoal do Polo de Apoio Presencial da UAB de Conselheiro Lafaiete poderão receber, além da remuneração paga pelo ente de origem do seu vínculo, bolsas e incentivos pagos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (CAPES) ou por outro órgão



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

interessado, em valores e periodicidade estabelecidos por esses órgãos, limitando-se a responsabilidade do Município ao pagamento da remuneração correspondente ao cargo ou função desempenhada pelos servidores municipais, nos termos da legislação municipal.

Art. 8º - A função de Coordenador do Polo de Apoio Presencial da UAB deverá atender as diretrizes emanadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (CAPES) e demais órgãos vinculados ao Ministério da Educação, devendo desempenhar as funções correlatas às atribuições previstas na normatização da CAPES.

Art. 9º - A seleção de profissional para desempenho da função de Coordenador do Polo se dará em observância às regras e critérios estabelecidos pela CAPES e pelo Ministério da Educação.

Art. 10 - Constituem responsabilidades e atribuições do Coordenador de Polo de Apoio Presencial da UAB de Conselheiro Lafaiete:

I - buscar a consolidação de ações e programas do Ministério da Educação – MEC, zelando junto aos demais servidores públicos municipais para que o Polo de Apoio Presencial seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável;

II - garantir o adequado funcionamento do Polo de Apoio Presencial em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Ministério da Educação – MEC;

III - administrar os recursos financeiros consignados anualmente no orçamento municipal e repassados mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação ao Polo de Apoio Presencial.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos, entidades autárquicas ou fundações públicas com a finalidade de apoio à manutenção do Polo Municipal e à ampliação de suas ações e interações.

Art. 12 - O horário de funcionamento do Polo de Apoio Presencial da UAB de Conselheiro Lafaiete será adequado às condições de disponibilidade dos alunos, respeitando o calendário escolar, os feriados nacionais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

Art. 13 - A execução e supervisão do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Conselheiro Lafaiete – MG será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, sendo o Município a entidade mantenedora.

Art. 14 - As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Polo de Apoio Presencial da UAB de Conselheiro Lafaiete serão à conta de dotação orçamentária anual consignada à Secretaria Municipal de Educação, suplementada se necessário, observando os limites de movimentação e empenho de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 15 - Ficam revogadas expressamente as Leis Municipais nºs 4.914, de 27 de dezembro de 2006 e 4.993, de 13 de março de 2008, tacitamente revogadas pela Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, e outras disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 21 de outubro de 2021.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

Conselheiro Lafaiete, 21 de outubro de 2021.

Exmº Sr.

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____ - E /2021.**

Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Vimos através deste encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei que dispõe sobre a implantação do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, voltado à oferta de cursos e programas na modalidade a distância, mediante a instituição e manutenção do Polo de Apoio Presencial da UAB de Conselheiro Lafaiete, nos termos e condições que especifica, consoante as políticas do Ministério da Educação, executadas pela CAPES, configurada nas ações do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

O Polo de Apoio Presencial do Programa da Universidade Aberta do Brasil – UAB foi instalado no município no ano de 2007, tendo funcionado nas dependências do escritório da extinta Cia. Santa Matilde e transferido para o imóvel alugado da Fundação Antônio Carlos – FUNPAC no bairro Expedicionários no ano de 2009, permanecendo neste endereço até o presente momento.

Em 05.05.2010 o polo recebeu a comissão de monitoramento da CAPES e manteve a sua qualificação de APTO, renovando-a após as visitas técnicas de 15.12.2011, com a declaração emitida em 10.01.2012 e de 01.09.2014 validada em declaração expedida em 16.12.2014.

A mais recente visita de monitoramento deveria ter ocorrido presencialmente, entretanto, por condições impostas pela pandemia da Covid-19, foi estabelecido pela CAPES o sistema de monitoramento a ser realizado pelos coordenadores dos polos, ficando a cargo do mantenedor a emissão do relatório de monitoramento após o contato do setor de apoio aos polos da DED/CAPES.

O polo de Conselheiro Lafaiete recebeu o formulário em setembro de 2020, quando foi demandado à coordenação providências relativas à lei de criação do



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

polo, que não havia sido feita à época da sua instalação, tendo sido subsidiada à época pela Lei Municipal nº 4.914/2006 que criou o Departamento de Apoio à Educação à Distância na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, dependendo-se de formalização da Lei de Criação do Polo para que seja alterado o status de APTO COM PENDÊNCIAS para APTO, pois somente assim o polo poderá participar dos editais de lançamento de novos cursos dentro do programa da UAB e atender a demanda da população local e regional para a formação superior, federal, de qualidade, à distância e gratuita.

Ademais a medida vislumbra a ampliação do acesso à educação superior pública nas diferentes áreas do conhecimento, por meio da disponibilização de cursos e programas na modalidade a distância, conforme preconizado no artigo 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), em especial cursos de licenciatura, formação inicial e continuada para os docentes e cursos superiores para os gestores e demais trabalhadores da área da educação, otimizando e incrementando sua capacitação para uma melhor atuação no campo do ensino.

Sua concretização dar-se-á por meio de formalização da implantação, no âmbito municipal, do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, instituído pelo Governo Federal nos termos do Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006, o qual, em regime de colaboração da União com o Município de Conselheiro Lafaiete, mediante a formalização de acordo de cooperação técnica, convênio ou instrumento equivalente, possibilitará a oferta dos aludidos cursos a distância por instituições públicas de ensino superior para essa finalidade, especificamente credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, em articulação com o Polo de Apoio Presencial.

Cabe esclarecer que o Polo de Apoio Presencial caracteriza-se como unidade operacional vinculada à Secretaria Municipal de Educação, a ser instituída e mantida pelo Município visando o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas em articulação com o UAB, consubstanciando-se, cada um deles, em espaço dotado de infraestrutura específica e de recursos humanos adequados destinados à realização das aulas presenciais mínimas exigidas para a validade dos cursos e programas ofertados do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB. Em outras palavras, cuidam-se de estruturas acadêmicas de apoio pedagógico, tecnológico e administrativo às atividades de ensino e aprendizagem dos cursos e programas a distância de responsabilidade das instituições de ensino superior, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação da iniciativa, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, na expectativa de sua aprovação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra

Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes

Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 22 de outubro de 2021.

Ofício nº: 309/2021/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei ____-E/2021.

Senhor Presidente,

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei a seguir, instruído com justificativa, para apreciação e votação:

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO
POLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO
BRASIL- UAB NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Moacir Júnior Rezende Pereira
Chefe de Seção


Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Estagiária da Procuradoria

Exmº Senhor João Paulo Fernandes Resende
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-22-Out-2021-16:58-036815-1/2